



Lei nº 1.698/13 de 13 de junho de 2013.

PLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
DO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO). 13/06/13

ADM

"Estabelece diretrizes para o incentivo à atividade cooperativista e associações e o seu desenvolvimento no Município de Silvânia".

A Câmara Municipal de Silvânia APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, estimulará as atividades das cooperativas e associações do município, bem como de grupos interessados em constituir cooperativa, nos termos da legislação, de forma a garantir a sustentabilidade e contínuo crescimento da atividade cooperativista.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - Criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;

II - Prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no município;

III - Estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativo;

IV - Facilitar o contato das cooperativas entre si, com seus parceiros, tomadores de serviços;

V - Apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no município, promovendo parcerias para seu desenvolvimento;

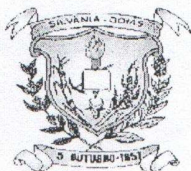
VI - Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;

VII - Propor a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do município;

VIII - Criar mecanismo de identificação e qualificação da informalidade visando fomentar a implementação de novas sociedades cooperativistas;

IX - Divulgar as políticas governamentais em prol das sociedades cooperativas em âmbito municipal, estadual e federal;

X - Fiscalizar e coibir criação e funcionamento de sociedades cooperativistas em desacordo com a legislação vigente;



CAPÍTULO II DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 3º - Para os efeitos dessa Lei, são sociedades cooperativas aquelas regularmente registradas nos órgãos públicos e privados competentes, nos termos da legislação federal e estadual pertinente, e nos órgãos fazendários federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Para fins de regularidade de funcionamento no âmbito municipal, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com as exigências da Lei Federal nº 5.764/71.

CAPÍTULO III AS RELAÇÕES DAS COOPERATIVAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º - Nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações, locações, convênios e outros poderão participar em igualdade de condições as cooperativas legalmente constituídas, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - A participação das cooperativas nos procedimentos licitatórios da administração direta e indireta do Município fica vinculada ao enquadramento das mesmas às normas contidas na Lei Federal 5.764/71, desde que atendam as exigências da Lei Federal 8666/93 e seus anexos.

Art. 6º - Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 13 dias do mês de junho de 2013.

José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal